

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Regulamenta o <b>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Digital</b>, de que trata o art. 17-A da <a href="#">Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</a>.”</i></p> <p><b>Explicação:</b> detalha os <b>procedimentos</b> relacionados ao FGTS digital, estabelecendo <b>condições</b> relativas à <b>Guia de Recolhimentos</b>. Além disso, aborda o <b>parcelamento de débitos de FGTS</b>, indicando que os <b>valores devidos</b> ao FGTS podem ser <b>parcelados</b> no FGTS Digital, com <b>regras</b> específicas para diferentes situações, como <b>débitos anteriores</b> e <b>posteriores</b> à implementação do FGTS Digital.</p> <p>A portaria também trata da <b>emissão</b> do Certificado de Regularidade do FGTS (<b>CRF</b>), especificando as <b>condições</b> em que o CRF pode ser impactado, as <b>pendências</b> que podem impedir sua emissão e os <b>procedimentos</b> para solucioná-las. Ela estabelece que os débitos de FGTS incluídos em parcelamentos vigentes <b>não são informados como causa restritiva</b> para emissão do CRF.</p> <p>Além disso, define as <b>condições</b> para habilitar-se ao <b>parcelamento de débitos</b> de FGTS, como a desistência de ações judiciais, a renúncia a direitos, a obrigação de parcelar a integralidade dos débitos vencidos e a comprovação de não estar listado no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo. Outros pontos abordados incluem a determinação dos <b>prazos máximos</b> para <b>quitação do parcelamento</b>, a <b>composição das prestações</b> a serem recolhidas e a <b>ordem preferencial</b> de individualização dos valores de FGTS. Estabelece ainda que a <b>anuência</b> aos termos do contrato de parcelamento implica <b>reconhecimento do débito</b> e configura <b>título executivo extrajudicial</b>.</p>
<p><b>Circular CAIXA nº 1.046 de 29 fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Dispõe sobre o <b>uso do SEFIP para recolhimento dos depósitos mensais</b>, no prazo ou em atraso, a partir da <b>competência 03/2024</b> e da <b>GRRF para desligamentos ocorridos a partir do dia 01/03/2024</b> de maneira contingencial, a contar da comunicação publicada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho (<b>SIT/MTE</b>)”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> divulga <b>orientação</b> acerca do uso do SEFIP para <b>efetivação de depósito mensal</b>, da <b>reclamatória trabalhista</b> e da <b>contribuição social</b>, no prazo ou em atraso, sobre a remuneração paga ou devida a cada trabalhador, bem como dos <b>depósitos rescisórios</b> por meio da <b>GRRF</b>, de maneira contingencial, servindo como instrumento a ser adotado, doravante, por <b>todos os entes envolvidos</b> no <b>processo do FGTS</b>. O uso do SEFIP e GRRF estará <b>permitido a partir da comunicação pública</b> divulgada pela SIT/MTE, <b>exceto</b> para <b>recolhimentos</b> da administração pública. As orientações para recolhimento via SEFIP e GRRF encontram-se no <a href="#">Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais</a>,</p>

Circular CAIXA nº 1.044 de 29  
fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

“Divulga a [versão 6](#) do **Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior**, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao **FGTS**”.

**Explicação:** a nova versão do manual conta com alterações da norma considerando a **implantação do FGTS Digital**.

Circular CAIXA nº 1.045 de 29  
fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

“Divulga a [versão 18](#) do **Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais**”.

**Explicação:** a nova versão contém alteração em toda norma para contemplar a **implantação do FGTS Digital a partir de 1º de março de 2024**.

Solução de Consulta nº 4.010 -  
SRRF04/DISIT de 28 fevereiro de  
2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRPJ e CSLL.

Esclarece que, para efeito de **determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL** devido pela pessoa jurídica tributada com **base no lucro presumido**, aplica-se às **atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão o percentual de presunção de 32%**.

Solução de Consulta RFB nº 6.030  
de 27 fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: Contribuição para o **PIS/Pasep e Cofins**. Não cumulatividade. Créditos. Insumos. **Vale-transporte**. Gastos com transporte de funcionários.

Esclarece que somente são considerados **insumo** para efeito de **desconto do crédito** os **dispêndios com vale-transporte** e com a **contratação de pessoa jurídica em substituição ao vale-transporte** que, além de atenderem aos demais requisitos da legislação de regência, sejam utilizados para **viabilizar a atividade de produção de bens ou de prestação de serviços** por parte da **mão de obra** empregada efetivamente nessas atividades, ou seja, dispêndios com o transporte dos funcionários que trabalham diretamente na produção dos bens ou na prestação de serviço. A expressão "*mão de obra empregada no processo produtivo*" abrange tão somente os funcionários que **trabalham diretamente** na produção dos bens ou na prestação de serviço. Os **direitos creditórios** por pessoa jurídica estão sujeitos ao **prazo prescricional** cujo termo inicial é o 1º dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de **apropriação extemporânea**, o 1º dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração. A apropriação extemporânea dos créditos em questão **exige**, em contrapartida, a **retificação das declarações** a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja **modificação** na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A **atualização monetária de créditos** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apropriados extemporaneamente é **expressamente vedada** pela legislação tributária.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p><b>Portarias de 29 de fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Nomear:</b> <u>Jordan Silva de Paiva</u> para exercer o cargo de <b>diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital</b> da Secretaria de Telecomunicações do <b>Ministério das Comunicações (SETEL/MCOM)</b>, <b>exonerando</b> <u>Romulo Barbosa</u> do cargo supracitado.</p>
<p><b>Portaria de Pessoal MAPA nº 220, de 29 de fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designa</b> <u>Alaercio Londe da Silva</u> para exercer a função de <b>coordenador de Conectividade, Agricultura Digital e Mecanização</b>, da Coordenação-Geral de Articulação para Inovação, do Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária, da <b>Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo</b>, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (SDI/MAPA), FCE 1.10.</p>
<p><b>Portaria de Pessoal MDIC nº 60, de 28 de fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designa</b> <u>Bruno Gondim Barbosa Duarte</u> para exercer a função de <b>coordenador de Empreendedorismo Inovador</b> da Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Inovação Aberta do Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios da <b>Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços</b> no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEV/MDIC), FCE 1.10.</p>
<p><b>Portaria FNDE nº 159, de 26 de fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designa:</b> <u>Marcus Borges de Souza Ramos de Pádua</u> para exercer a função de <b>coordenador de Serviços de Desenvolvimento</b>, da Coordenação-Geral de Sistemas e Aplicações, da <b>Diretoria de Tecnologia e Inovação</b>, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Ministério da Educação (FNDE/MEC), FCE 1.10.</p>
<p><b>Portaria MJSP nº 15 de 28 de fevereiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Altera</b> a <a href="#">Portaria ANPD nº 123/2023</a>, a qual indica os <b>servidores para comporem a equipe de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais</b> da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).</p>

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*